



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 383/2013

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

30 ABR 2013

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos indicando o Ante-Projeto de Lei em anexo, para a defesa do Município e incentivo à delação de atos criminosos, de forma que Pirassununga, possa fazer combate à crescente marginalidade criminal.

Como se verifica, a tônica é o incentivo a denúncias, mediante o incentivo com prêmios e ainda a criação de fundos para a instalação de uma patrulha rural.

De se notar, que o Projeto que ora propomos deve ser dada a urgência necessária, para encontrar resposta à sociedade, pois há notícias do sucesso das denúncias, que fazem frente ao combate da criminalidade..

Pode se imaginar, no primeiro momento, que trará ônus para o Município, mas conforme se verifica da proposta, o combate à criminalidade gera muito mais despesas do que a própria premiação da delação..

Com essa proposta damos início à uma nova fase de segurança para a população Curimatá, trazendo instrumentos úteis e legais para que seja efetuada o combate à criminalidade.

*Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja a presente, encaminhado ao Executivo Municipal, para que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.*

Pirassununga, 30 de abril de 2013.

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a instituição de prêmio como mecanismo para auxiliar a identificação de crimes e sua autoria e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar prêmio em dinheiro, para quem, incluindo policiais militares e civis, fornecer informações de notória relevância para a segurança pública e que conduzam à efetiva identificação e localização de pessoas praticantes de crimes considerados graves, à desarticulação de quadrilhas, bando e organizações criminosas, bem como a detecção e neutralização de ações e/ou atividades criminosas.

Parágrafo único. Os critérios voltados à confirmação sigilosa da efetiva participação do cidadão colaborador, polícia militar e civil, além dos procedimentos que disponham sobre o pagamento e recebimento do prêmio, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 2º Fica instituída uma Comissão de Premiação das Denúncias Anônimas – CPDA, composta por 5 (cinco) membros natos, para definição, apreciação, deliberação dos critérios para aferição da gravidade, periculosidade e relevância dos crimes, dos criminosos, dos bandos, quadrilhas ou organizações criminosas investigados, para a elaboração de proposta de publicidade dos investigados e definição do correspondente valor/limite dos prêmios.

§ 1º A CPDA terá como membros natos, O Delegado Titular de Polícia do Município, na função de Presidente, O Comandante 3ª. Companhia da Polícia Militar de Pirassununga e o Presidente do CONSEG - Conselho de Segurança do Município, sendo as outras vagas preenchidas por dois cidadãos Pirassununguenses de ilibada reputação.

§ 2º No impedimento ou ausência do Presidente, ele será substituído pelo Presidente do CONSEG - Conselho de Segurança do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 3º A participação na Comissão é considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 3º A CPDA dará ampla divulgação dos casos a serem considerados para fins de premiação, bem como dos pagamentos de prêmios deliberados pela Comissão, assegurando, porém, a preservação do sigilo da identidade do cidadão colaborador, bem como das informações por ele prestadas, independentemente do alcance do resultado previsto no caput do art. 1º.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades para execução da despesa que trata a presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no exercício de 2013, necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações em PPA para o quadriênio, necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2013.


Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador